



DESPACHO Nº 1/2021
COVID-19 - Novas Medidas

Na impossibilidade de saber, em tempo útil, quais as restrições que serão decididas para o próximo estado de emergência é, no entanto, possível saber que, de acordo com o decreto do estado de emergência, o mesmo se inicia às 0.00 horas de 5.ª feira dia 14 de janeiro.

Sem prejuízo da necessidade de implementar outras medidas decorrentes da reunião do Conselho de Ministro determina-se:

1. Os serviços, funcionarão em espelho; devendo assegurar o funcionamento normal da Universidade;
2. Os secretariados mantêm funcionamento idêntico ao atual;
3. Os assistentes operacionais, afetos às escolas, terão a responsabilidade da limpeza e desinfeção dos espaços laboratoriais, não devendo ser considerado o teletrabalho sem autorização superior;
4. Os docentes e investigadores devem manter o seu trabalho de investigação, desde que asseguradas as condições de segurança já divulgadas; para o efeito podem ser emitidas as declarações adequadas;
5. As avaliações dos estudantes são TODAS presenciais e não devem as datas ser alteradas;
6. Sempre que um docente estiver em isolamento profilático, ou com infeção por SARS-COV-2, deverá a prova ser vigiada por outros docentes da escola/departamento, devendo esta gestão ser coordenada pela direção da Escola;
7. Os estudantes nas condições de isolamento ou de infeção têm, obrigatoriamente, as suas provas adiadas desde que comprovem o motivo por determinação das autoridades de saúde ou informação da linha infocovid@uevora.pt;
8. As cantinas e bares mantêm, para já, o seu funcionamento regular;
9. As residências mantêm-se abertas.

Relembra-se a necessidade de respeitar as questões de segurança, o distanciamento físico, o arejamento de espaços, a lavagem das mãos, entre outras.

A Reitora da Universidade de Évora, em 13 de janeiro de 2021